



ESTADO DE GOIÁS

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0\*\*62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0\*\*62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

**LEI N° 666/2.001**

**DE 09 DE MAIO DE 2001**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder transporte a alunos do ensino médio residentes em distritos e povoados municipais e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alexânia-GO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alexânia-GO autorizado a conceder transporte gratuito de ida e volta a alunos residentes em Distritos e Povoados, matriculados em cursos de ensino médio na sede de nosso município.

**Art. 2º** O transporte previsto no artigo anterior deverá permitir aos alunos beneficiários, que possam freqüentar integralmente as aulas dos respectivos cursos.

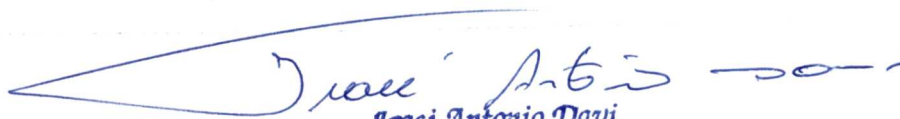
**Art. 3º** Caso o município não possua meio de transporte disponível para o cumprimento da presente lei, fica autorizada a terceirização, através do devido processo licitatório.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2001.**

  
**Iraci Antonio Davi**  
Prefeito Municipal